



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

0015912-91.2024.5.03.0000

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

REQUERIDO: GERALDO CANDIDO REIS

ADVOGADO: JOEL DE ANDRADE RIBEIRO

REQUERIDO: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

ADVOGADO: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE
CARVALHO

REQUERIDO: GERALDO CANDIDO REIS E OUTROS (1)

Vistos os autos etc.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pelo Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho tendo em vista questão afeta aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes Geraldo Cândido Reis e Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A nos autos do processo que tramita sob o n. 0010779-26.2023.5.03.0090, de Relatoria do Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

O incidente é suscitado com o objetivo de ser adotada tese jurídica que pacifique a interpretação no âmbito da jurisdição deste Tribunal do dissídio jurisprudencial, a seu ver unicamente de direito, versando sobre a (in) validade do instrumento de negociação que condiciona o pagamento da PLR ao cumprimento da meta "Prevenção de Incidentes Ambientais", nos seguintes termos (Id. abd938c, págs. 4/5):

"Prevenção de Incidentes Ambientais classes 3 a 5 -

Para evitar ocorrências de incidentes que causem danos ao meio ambiente, devemos nos atentar às nossas operações da mesma forma que o fazemos com relação a segurança e saúde: minimizando condutas que coloquem em risco os ecossistemas, biodiversidade e recursos hídricos.

Número de iniciativas concluídas no Programa Soluções - O Programa Soluções foi desenvolvido para estimular nossos profissionais a criar e implementar melhorias para a empresa, empregados e comunidades. O objetivo é promover ideias alinhadas aos valores da Anglo American e que gerem benefícios em termos de segurança, desenvolvimento sustentável, redução de custos e melhoria técnica-operacional. (destaques no original)

Alega, em resumo, que a matéria objeto de divergência é enfrentada em um número expressivo de processos que tramitam neste Regional, havendo duas correntes sobre o caso: a primeira delas, adotada pela maioria das Turmas julgadoras (2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª), não vislumbra afronta ao art. 2º, §

4º, inciso II, da Lei n. 10.101/2000, por entender que o instrumento de negociação vincula o pagamento da PLR à prevenção de riscos que comprometam recursos naturais, e não a saúde e segurança do trabalho; já as Turmas julgadoras (1ª, 4ª, 6ª, 7ª e 11ª) adeptas da segunda corrente entendem que atrelar o pagamento da PLR ao cumprimento da meta "Prevenção de Incidentes Ambientais" implica violação ao art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei n. 10.101/2000, na medida em que a expressão "meio ambiente" abarca não somente o meio ambiente natural, mas também o laboral.

Afirma que a cizânia de entendimentos sobre a questão demanda a necessidade de uniformização para manutenção da estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência regional, nos moldes do art. 926, *caput*, do CPC.

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência despachar a petição inicial contendo pedido de instauração de IRDR tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3).

Conforme disposto no RITRT3:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico;

II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

Da leitura perfunctória da petição inicial, constata-se que estão preenchidos os pressupostos para o processamento do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela Eg. 11ª Turma, sendo que a petição de requerimento contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura do subscritor.

Com essas considerações, ante a regulamentação legal e regimental, **determino a instauração do presente IRDR.**

Expeça-se ofício ao Relator do processo paradigma, Desembargador Marcelo Lamago Pertence, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Comunique-se à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

SGO/p

BELO HORIZONTE/MG, 18 de julho de 2024.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: Sebastião Geraldo de Oliveira - Juntado em: 18/07/2024 18:23:14 - 58735a5
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/2407181817141360000114539940?instancia=2>
Número do processo: 0015912-91.2024.5.03.0000
Número do documento: 2407181817141360000114539940